

Prazo para interposição de recurso em face do resultado preliminar da prova prática

Nome: VITOR STOLARSKI

Inscrição: 8

Protocolo: 13552

Cargo: MOTORISTA (CNH CATEGORIA D)

Situação: INDEFERIDO

Recurso:

Recurso prova prática

Link para o anexo enviado pelo candidato:

<https://ps-recursosanexos.s3.amazonaws.com/uploads/98/concursos/2535/recursos/3168/3e3e71dfb37d023ef43dfd6a34541940.pdf>
Resposta:

Após análise do recurso apresentado pelo candidato, bem como da respectiva Ficha de Avaliação da Prova Prática e da filmagem do seu teste prático, a Comissão Organizadora decide pelo INDEFERIMENTO do pedido, mantendo-se integralmente a pontuação de 6,40 pontos atribuída ao candidato.

Conforme consta na ficha de avaliação, a Prova Prática foi composta por 10 critérios, cada qual com pontuação máxima de 0,70 ponto, totalizando 7,00 pontos possíveis.

Na avaliação realizada, o candidato recebeu a classificação “Ótimo”, correspondente a 0,70 ponto, nos itens 01 – Postura, 02 – Sinalização, 03 – Regras de circulação e 05 – Preferenciais. Nos itens 04 – Manobras, 06 – Câmbio, 07 – Aceleração, 08 – Habilidade/conhecimento, 09 – Balizamento e 10 – Basculamento da caçamba, foi atribuída a classificação “Muito Bom”, correspondente a 0,60 ponto em cada critério.

Quanto à alegação do candidato de que o item 10 – Basculamento da caçamba deveria receber pontuação superior, em razão de o procedimento ter sido realizado corretamente e em primeira tentativa, cumpre esclarecer que a simples conclusão do procedimento sem necessidade de repetição não implica, por si só, a atribuição automática da classificação “Ótimo”. A pontuação é decorrente da avaliação do desempenho apresentado em relação aos parâmetros estabelecidos para o respectivo critério, não estando condicionada exclusivamente à ocorrência ou não de uma segunda tentativa.

Assim, o fato de o candidato ter concluído o basculamento em primeira tentativa não constitui elemento suficiente para descaracterizar a avaliação realizada pelo examinador ou determinar, automaticamente, a majoração da pontuação de 0,60 para 0,70 ponto.

No tocante ao pedido de reavaliação dos itens 04, 06, 07, 08, 09 e 10, observa-se que todos foram devidamente registrados na ficha de avaliação como “Muito Bom”, inexistindo indicação de erro material, rasura, inconsistência ou aplicação de critério diverso daquele utilizado na avaliação dos demais candidatos.

Importante destacar que a avaliação não se limitou a uma análise subjetiva desvinculada dos critérios da prova. O examinador procedeu à atribuição das classificações previstas na ficha de avaliação, observando os mesmos parâmetros estabelecidos para todos os candidatos submetidos à Prova Prática. Não foi identificada qualquer evidência de que tenha sido aplicado ao recorrente critério diverso daquele utilizado para os demais candidatos.

Quanto à solicitação de revisão integral da gravação em vídeo, o registro audiovisual constitui meio de documentação da realização da prova e pode servir para a conferência dos atos praticados durante a avaliação. Todavia, a existência da gravação não implica, por si só, a necessidade de alteração da avaliação regularmente registrada pelo examinador. Do mesmo modo, eventual manifestação verbal realizada durante a execução de determinada atividade não substitui a avaliação formal efetuada com base nos critérios da ficha.

No caso concreto, não foi apresentado pelo recorrente elemento objetivo capaz de demonstrar que a classificação atribuída em qualquer dos itens tenha sido registrada de forma equivocada ou em desacordo com os parâmetros da avaliação.

Ressalta-se, ainda, que a nota obtida pelo candidato, de 6,40 pontos em 7,00 possíveis, corresponde a um aproveitamento de aproximadamente 91,43% da pontuação máxima prevista para a prova, demonstrando que diversos critérios foram avaliados com a classificação máxima e que, nos demais, foi atribuída a segunda maior pontuação prevista no edital.

A título meramente comparativo, e sem que isso constitua fundamento isolado para a manutenção da nota, registra-se que, entre as avaliações realizadas, foram verificadas pontuações compreendidas entre 5,30 e 6,80 pontos, sendo a pontuação de 6,40 pontos obtida pelo recorrente compatível com a faixa de notas resultante da aplicação dos mesmos critérios aos

Dessa forma, não se verifica fundamento objetivo que justifique a alteração das classificações atribuídas nos itens questionados ou a majoração da nota final.

Diante do exposto, considerando:

- que a ficha de avaliação registra expressamente as classificações atribuídas em cada um dos 10 critérios;
- que a pontuação de 6,40 pontos decorre corretamente da soma das notas atribuídas;
- que os itens 01, 02, 03 e 05 receberam classificação “Ótimo” e os itens 04, 06, 07, 08, 09 e 10 receberam classificação “Muito Bom”;
- que não foi constatado erro material ou aplicação de critério diverso;
- que a alegação de realização do basculamento em primeira tentativa, isoladamente, não determina a atribuição automática da pontuação máxima no item 10;
- que os mesmos parâmetros de avaliação foram aplicados aos candidatos; e
- que não foi apresentado elemento objetivo capaz de demonstrar divergência entre o desempenho avaliado e a pontuação registrada,

DECIDE-SE PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO, mantendo-se a pontuação final de 6,40 (seis vírgula quarenta) pontos atribuída ao candidato na Prova Prática.